



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**

**Instrução Normativa PROEX/Unifesspa Nº 01, de 18 de março de 2020.**

Altera a Instrução Normativa PROEX/Unifesspa nº 02, de 18 de outubro de 2017 que estabelece critérios para concessão do Auxílio Emergencial, no âmbito da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa.

A Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, por meio da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE), no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEPE Nº 31/2015, em conformidade com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto Nº. 7.234/2010 e complementado pelo Decreto Nº 7.416/2010, e considerando a necessidade de atualização da norma que estabelece critérios para concessão de auxílio financeiro Emergencial, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 02, de 18 de outubro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**SEÇÃO I  
DA MODALIDADE**

Art. 2º. O Auxílio Emergencial é um subsídio financeiro, com prazo determinado, concedido a discentes de graduação que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social. O auxílio tem por objetivo atender demandas emergenciais de permanência estudantil de discente que, devido à impossibilidade de enquadramento nos prazos e programas de editais regulares de assistência estudantil ou que por alguma questão recente e emergencial, não consigam suprir as despesas de sua permanência na instituição.

~~§ 1º O Valor do Auxílio Emergencial equivale ao valor do auxílio permanência do Programa de Apoio à Permanência em vigência. Excepcionalmente, o valor poderá corresponder ao máximo de dois auxílios, podendo ser: permanência e moradia;~~



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**

~~permanência e transporte, permanência e creche, moradia e transporte, moradia e creche, bem como creche e transporte.~~

§ 1º O Valor do Auxílio Emergencial equivale ao valor do auxílio permanência do Programa de Apoio à Permanência em vigência. **Excepcionalmente**, o valor do auxílio poderá corresponder ao máximo de R\$ 600,00.

§ 2º A situação de excepcionalidade mencionada no parágrafo anterior será avaliada pela equipe técnica de Serviço Social da DIAE/PROEX.

§ 3º. O período de concessão do auxílio para os discentes será estipulado a critério da equipe técnica de Serviço Social da DIAE/PROEX, a partir da realidade socioeconômica de cada discente.

Art. 3º. O Auxílio Emergencial é destinado, **prioritariamente**, aos discentes que se encontrem nas seguintes situações:

- I. Estar cursando o primeiro ou último semestre do curso;
- II. Ser morador de cidade diferente da qual está localizado o *Campus* onde estuda;
- ~~III. Ter filhos com idade de zero a cinco anos;~~
- III. Que tenham filhos ou a guarda legal de crianças de até seis anos de idade (incompletos);

§ 1º No caso de ambos os genitores serem discentes de graduação na Unifesspa, o auxílio será concedido a apenas um deles;

- IV. Não possuir nenhum tipo de renda familiar;
- V. Discentes com necessidade de tratamento de saúde, de medicamentos de uso contínuo, de exames ou de próteses ou órtese; e/ou que tenha pessoa do núcleo familiar em situação de doença que o coloque ou coloque o núcleo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

a) Faz-se necessária a apresentação de laudo médico com CID- Código Internacional de doença- para comprovação das situações descritas neste inciso.

~~Art. 4º. O acúmulo do auxílio emergencial com bolsa acadêmica (monitoria, pesquisa ou extensão) ou estágio remunerado será permitido mediante análise da situação socioeconômica do (a) discente pela equipe técnica de Serviço Social da DIAE/PROEX, não podendo o valor da bolsa ultrapassar o valor referente a somatória dos auxílios moradia e permanência (R\$ 600,00).~~



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**

Art. 4º. O acúmulo do auxílio emergencial com bolsa acadêmica (monitoria, pesquisa ou extensão) ou estágio remunerado será permitido mediante análise da situação socioeconômica do (a) discente pela equipe técnica de Serviço Social da DIAE/PROEX

**SEÇÃO II**  
**DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS**

Art. 5º. Para solicitar o auxílio, o discente interessado deverá realizar sua inscrição, EXCLUSIVAMENTE, via Sistema de Assistência Estudantil (SAE), seguindo os seguintes passos:

I. Preencher de forma COMPLETA o Questionário Socioeconômico no SAE, disponível no site <https://sae.unifesspa.edu.br/>;

II. Anexar TODOS os documentos comprobatórios listados nesta Instrução Normativa;

III. Os discentes que solicitarem o auxílio poderão ser visitados, entrevistados ou ter sua solicitação analisada via sistema;

~~IV. As convocações de entrevistas se darão por meio de ligação telefônica ou envio de email;~~

IV. As convocações para entrevistas serão realizadas via publicação de listas de entrevistas no Sistema de Assistência Estudantil nas quais constarão os nomes dos discentes, as datas e horários, os locais de entrevista e os nomes dos (as) assistentes sociais responsáveis pela entrevista;

Art. 6º. A documentação necessária para a habilitação do (a) discente constitui-se de:

~~I— Comprovante ou declaração de matrícula, elencando as disciplinas que está cursando;~~

~~Parágrafo único: Para os ingressantes (calouros), será permitido apresentação de atestado de vínculo.~~

~~II— Registro Geral (RG) ou outro documento oficial com foto (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Passaporte);~~

~~III— CPF;~~

~~IV— A última fatura do consumo de energia elétrica da residência de origem e a fatura da residência atual do (a) discente:~~

~~a) Na impossibilidade de apresentação do comprovante da fatura de energia ou para os discentes não atendidos pelo sistema de energia, será aceito justificativa~~



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**

~~conforme modelo de declaração disponível no site <https://proex.unifesspa.edu.br/documentos-e-formul%C3%A1rios-daie.html>~~

~~b) No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do (a) candidato (a) ou de um dos membros da composição familiar declarada no SAE, deverá o (a) candidato (a) apresentar, além do comprovante de energia, uma declaração de moradia do (a) proprietário (a) ou responsável pelo imóvel, conforme modelo disponível no site <https://proex.unifesspa.edu.br/documentos-e-formul%C3%A1rios-daie.html>, anexando a cópia de RG e CPF do mesmo;~~

~~V Dados bancários (conta corrente em nome do (a) discente - cópia do cartão ou contrato):~~

~~a) Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário ou contas em nome de terceiros;~~

~~b) Cabe ao candidato ATIVAR a conta corrente indicada antes do recebimento do primeiro pagamento do (s) auxílio (s) para evitar atrasos.~~

~~VI Termo de compromisso, devidamente preenchido, datado e assinado;~~

~~VII Nos casos de estudantes que pleitearem auxílio moradia, encaminhar cópia do contrato de aluguel e, quando o contrato não estiver em nome do discente, encaminhar declaração de aluguel devidamente assinada pelas partes e cópia do contrato de aluguel;~~

~~VIII comprovante de renda familiar atualizado do próprio discente e de TODOS os integrantes, maiores de 18 anos, da residência no município de origem, considerando:~~

<del>a) Bolsista/Estagiário (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET/ Monitoria, Bolsa administrativa em qualquer órgão público ou privado</del>	<del>Declaração emitida (assinada e carimbada) pela respectiva instituição, onde conste: vigência e valor da bolsa/estágio. Ressaltando que a apresentação deste documento não anula a apresentação da declaração de rendimentos (declaração de desemprego, autônomo, três últimos contracheques, entre outros).</del>
<del>b) Trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal, contrato de trabalho, emprego/serviço público)</del>	<del>Cópia dos três últimos contracheques.</del>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

e) Trabalhador (a) autônomo ou informal	Declaração de Autônomo, conforme modelo disponível no site: <a href="https://proex.unifesspa.edu.br/documentos-eformul%C3%A1rios-daie.html">https://proex.unifesspa.edu.br/documentos-eformul%C3%A1rios-daie.html</a> . Se filiados à Associação, à Cooperativa ou a Sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento timbrado expedido por essas entidades como respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável e cópia da Carteira de Trabalho (ainda que nunca tenha sido assinada) — páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverão conter informações salariais atualizadas.
d) Familiar em situação de desemprego (sem renda salarial ou informal)	Declaração de desemprego conforme modelo disponível no site: <a href="https://proex.unifesspa.edu.br/documentos-eformul%C3%A1rios-daie.html">https://proex.unifesspa.edu.br/documentos-eformul%C3%A1rios-daie.html</a> e cópia da Carteira de Trabalho (ainda que nunca tenha sido assinada) — páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverão conter informações salariais atualizadas.
e) Aposentado (a), pensionista ou beneficiário (a) do Benefício de Prestação Continuada.	Extrato de pagamento do benefício do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: <a href="http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hisere/hisereInicio.xhtml">http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hisere/hisereInicio.xhtml</a> Não será aceito extrato de pagamento bancário.
f) Familiar recebendo Seguro Desemprego	Documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas. Além da declaração de desemprego. <a href="https://sisgr.caixa.gov.br/internet-segmentocidadao-re.do">https://sisgr.caixa.gov.br/internet-segmentocidadao-re.do</a>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**

- I. Termo de compromisso atualizado, devidamente preenchido, datado e assinado, pelo discente;
- II. Registro Geral (RG) – frente e verso – ou outro documento oficial com foto e identificação (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou Passaporte); **de todas as pessoas maiores de 18 anos que compõem** o núcleo familiar do discente, **INCLUSIVE**, do próprio discente;
- a) Caso possua no núcleo familiar pessoa com idade inferior a 18 anos (filho, enteado, sobrinhos e/ou agregados), deverá encaminhar cópia de RG ou Certidão de Nascimento da mesma;
- III. CPF (do (a) discente);
- IV. A última fatura do consumo de energia elétrica da residência de origem e a fatura da residência atual do (a) discente, onde conste endereço do imóvel:
- a) Obrigatoriamente a fatura de energia elétrica deverá conter: identificação do titular da conta (nome e CPF), número da unidade consumidora, endereço de residência, registro referente ao mês correspondente da fatura, tipo de fatura (convencional, baixa renda, baixa renda-quilombo), histórico de consumo e valor da conta. Não será aceito modelo de fatura constando apenas código de barra para pagamento;
- b) Na impossibilidade de apresentação do comprovante da fatura de energia ou para os discentes não atendidos pelo sistema de energia, será aceita justificativa conforme modelo de declaração disponível no link a seguir [\(declaração de residência não atendida pela rede de energia elétrica\)](#);
- c) No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do (a) candidato (a) ou de um dos membros da composição familiar declarada no SAE, deverá o (a) candidato (a) apresentar, além do comprovante de energia, uma declaração de moradia do (a) proprietário (a) ou responsável pelo imóvel, conforme modelo disponível no link a seguir [\(declaração de moradia\)](#) anexando a cópia de RG ou outro documento oficial com foto do mesmo;
- d) Considerando as particularidades em relação a situação de moradia dos discentes, serão considerados atualizados os talões de energia dos três últimos meses anteriores a finalização da inscrição do discente via sistema SAE. Caso julgue necessário, o assistente social responsável pela avaliação socioeconômica do discente poderá solicitar no ato da entrevista a atualização do referido documento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**

V. Dados bancários (conta corrente em nome do (a) discente – cópia do cartão ou contrato):

- a) O documento de dados bancários deverá conter de maneira legível o nome do discente, bem como a agência e número da conta corrente.
- b) Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário ou contas em nome de terceiros.
- c) Cabe ao candidato **providenciar** a conta corrente indicada antes do período de habilitação previsto no cronograma deste Edital.

VI. Nos casos de discentes que declararem no ato da inscrição possuir gastos com moradia, os mesmos deverão encaminhar cópia dos seguintes documento:

- a) Cópia do contrato de aluguel e documento oficial de identificação com foto do locador do imóvel;
- b) Nos casos em que o contrato não esteja em nome do discente, encaminhar além da cópia do contrato de aluguel e documento oficial com foto do locador, **declaração de aluguel contrato em nome de terceiros** disponível no link a seguir ([declaração de aluguel contrato em nome de terceiros](#)), e documento oficial com foto do locatário (inquilino/pessoa responsável pelo aluguel do imóvel);
- c) Na ausência de contratos formais de aluguel o discente deverá encaminhar **declaração de aluguel sem contrato** disponível no link a seguir ([declaração de aluguel sem contrato](#)) anexando a cópia de RG (frente e verso) ou outro documento oficial com foto do proprietário e/ou responsável pelo imóvel;

VII. Cópia dos documentos de renda atualizados de **TODOS** os integrantes do núcleo familiar (*declarados no formulário socioeconômico*) **maiores de 18 anos de idade, inclusive** o comprovante de renda **do próprio discente**, considerando:

a) Trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal, contrato de trabalho, emprego/serviço público)	- <b>CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES.</b> <i>Obs: serão consideradas atualizadas as cópias dos três últimos contracheques anteriores a data de finalização da inscrição do discente via sistema SAE.</i>
b) Trabalhador (a) autônomo (formal ou informal), trabalhador sem vínculo empregatício e profissional liberal	- <b>DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO</b> - conforme modelo disponível no link a seguir ( <a href="#">declaração de rendimento de profissional autônomo</a> )



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**

	<p>- Se filiados à Associação, à Cooperativa ou a Sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento timbrado expedido por essas entidades como respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável - Se profissional liberal apresentar última declaração anual de imposto de renda (IR)</p> <p>Obs 1: A <b>cópia da Carteira de Trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco). Será obrigatória para todas as situações acima descritas.</b></p> <p><b>OBS2:</b> Os discentes e familiares que não possuem carteira de trabalho deverão encaminhar declaração de que não possuem a mesma conforme modelo disponível no link a seguir (<a href="#">declaração de que não possui carteira de trabalho</a>)</p>
c) Familiar em situação de desemprego (sem renda)	<p><b>DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO</b> – conforme modelo disponível no link a seguir (<a href="#">declaração de situação de desemprego</a>) e <b>Cópia da Carteira de Trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco).</b></p> <p><b>OBS:</b> Os discentes e familiares que não possuem carteira de trabalho deverão encaminhar declaração de que não possuem a mesma disponível no link a seguir (<a href="#">declaração de que não possui carteira de trabalho</a>)</p>
d) Aposentado (a), pensionista ou beneficiário (a) do Benefício de Prestação Continuada	<p><b>EXTRATO DE PAGAMENTO DO ÚLTIMO MÊS DE BENEFÍCIO</b>, onde conste o valor bruto do benefício, tipo de benefício, nome do beneficiário ou declaração emitida pelo INSS.</p>
e) Familiar recebendo Seguro Desemprego	<p>Documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas. Além da declaração de desemprego.</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**

f) Se beneficiário de Pensão Alimentícia.	Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário (a) ou responsável legal; Se o pagamento da pensão alimentícia tiver sido mediante acordo verbal entre as partes, o (a) discente deverá apresentar declaração assinada por ambos, constando o valor recebido (declaração informal de recebimento de pensão alimentícia) conforme link a seguir <a href="#">(pensão alimentícia extrajudicial)</a>
---	--

~~Art. 7º. Caso sejam declaradas no Questionário Socioeconômico quaisquer das situações abaixo listadas, o (a) candidato (a) deverá anexar documentação complementar correspondente:~~

Art 7º Caso o (a) discente, no ato da inscrição, declare no formulário socioeconômico do SAE quaisquer uma das situações abaixo mencionadas, deverá o candidato (a) anexar documentação complementar correspondente:

<b>Situação</b>	<b>Documentação</b>
a) <del>Possuir na composição familiar membros com idade igual ou superior a 18 anos (pai, mãe, avô, avó, tio, tia, filho, enteado, sobrinhos e/ou agregados)</del>	<del>Documento de identificação com foto: Registro Geral (RG) ou outro documento oficial com foto (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Passaporte);</del>
b) <del>Possuir membro na composição familiar com idade inferior a 18 anos (filho, enteado, sobrinhos e/ou agregados)</del>	<del>Cópia de Certidão de Nascimento ou RG.</del>
c) <del>Familiar com deficiência física ou mental que necessite de acompanhamento terapêutico ou despesa permanente com a saúde</del>	<del>Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório de sua Condição física ou mental, ou outro documento que comprove as despesas permanentes com a saúde.</del>
d) <del>Outro familiar cursando graduação</del>	<del>Comprovante ou declaração de matrícula assinado e carimbado pelo diretor da faculdade.</del>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

e) <del>Se beneficiário (a) de Programas do Governo Federal, Estadual ou Municipal.</del>	<del>Cópia do comprovante do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família e demais bolsas. Ressaltando que a apresentação deste documento não anula anexar a declaração de rendimentos (declaração de desemprego, autônomo, três últimos contracheques, dentre outros.</del>
f) <del>Se beneficiário de Pensão Alimentícia.</del>	<del>Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário (a). Se o pagamento da pensão alimentícia tiver sido mediante acordo verbal entre as partes, o (a) discente deverá apresentar declaração assinada por ambos, constando o valor recebido (declaração informal de recebimento de pensão alimentícia)</del>

Situação	Documentação
a) Ter cursado integralmente todo o ensino médio em escola da rede pública de ensino	Histórico escolar do ensino médio, declaração equivalente onde ateste que o discente cursou todo ensino médio em escolas da rede pública de ensino.
b) Discente ou familiar com deficiência física ou mental que necessite de acompanhamento terapêutico ou despesa permanente com a saúde	Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório atualizado de sua condição física ou mental, ou outro documento que comprove as despesas permanentes com a saúde.
c) Se beneficiário (a) de Programas do Governo Federal, Estadual ou Municipal.	Cópia do comprovante do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família e demais benefícios recebidos pelo discente e/ou membros familiares. Ressaltando que a apresentação deste documento <b>não dispensa o candidato de enviar a declaração de rendimentos (declaração de desemprego, autônomo, três últimos contracheques, dentre outros).</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**

<p><b>d)</b> Bolsista/Estagiário (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET/ Monitoria, Bolsa administrativa em qualquer órgão público ou privado)</p>	<p>Declaração emitida (assinada e carimbada) pela respectiva instituição, onde conste: vigência e valor da bolsa/estágio. Ressaltando que a apresentação deste documento <b><u>NÃO DISPENSA</u></b> a apresentação da declaração de rendimentos (declaração de desemprego, autônomo, três últimos contracheques, entre outros) <b>do discente</b>.</p>
---	--

§ 1º A não apresentação das cópias dos documentos elencados nas alíneas **a, b, e c** acima mencionadas **não acarretará** em indeferimento da solicitação de auxílio do (a) discente, no entanto, o (a) mesma **não fará jus** a pontuação referente a comprovação da situações elencadas nestas alíneas.

§ 2º A não apresentação da cópia do documento elencado **na alínea d** acima mencionada **acarretará** em indeferimento da solicitação de auxílio do (a) discente, tendo em vista ser esta indispensável para comprovação da hipótese de acúmulo prevista no Art. 4º desta Instrução Normativa.

Art.8º. O (a) discente que apresentar documentação incompleta ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico, nas visitas domiciliares e/ou entrevistas terá seu processo INDEFERIDO.

Art. 9º. Serão aceitos somente documentos enviados nos formatos JPG ou PNG. Em hipótese alguma, serão aceitos documentos enviados em outros formatos.

~~§ 1º Não serão aceitos documentos ilegíveis, com aspecto de edição e/ou que contenham qualquer imagem ou sombra que se sobressaia no documento ou entorno dele.~~

Parágrafo Único: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com aspecto de edição e/ou que contenham qualquer imagem ou sombra que se sobressaia no documento ou entorno dele.

**SEÇÃO IV**  
**DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 10. Na análise para concessão dos auxílios serão considerados como critérios relevantes:

- I. Renda familiar per capita;
- II. Forma de ingresso;
- III. Situação de moradia;
- ~~IV. Acesso a benefícios sociais de programas do governo federal;~~



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**

IV. Ser beneficiários de programas sociais do governo federal, estadual ou municipal;

V. Avaliação socioeconômica profissional;

VI. Situações agravantes de vulnerabilidade;

Parágrafo único: Para fins de avaliação socioeconômica profissional, serão levados em consideração os aspectos/critérios elencados no anexo II desta Instrução Normativa;

A pontuação será atribuída conforme mostra o quadro a seguir:

Indicadores	Forma/pontuação		Peso
Renda Familiar Per capita (RFPC)		<b>Critérios estabelecidos no anexo I deste Edital</b>	4
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	2
	Não cotista	5	2
Situação de Moradia (SM)	Não residir com núcleo familiar no local onde cursa graduação	10	2
	Residir com núcleo familiar no local onde cursa graduação	5	2
Possuir benefícios de programas sociais do governo federal	Sim	10	2
	Não	5	2
Avaliação socioeconômica Profissional	Cada indicador de vulnerabilidade socioeconômica Pontua 1.	0 a 10	4

Indicadores	Forma/pontuação	Peso	
Renda Familiar Per capita (RFPC)		<b>Critérios estabelecidos no anexo I desta Instrução Normativa</b>	4
Forma de Ingresso (FI)	Cotista e/ou estudantes que tenham cursado <b>TODO</b> ensino médio em escola pública	10	2
	Não cotista e/ou discentes que tenham cursado ensino médio em escola da rede particular de ensino.	5	2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**

Situação de Moradia (SM)	Não residir com núcleo familiar no local onde cursa graduação	10	2
	Residir com núcleo familiar no local onde cursa graduação	5	2
Ser beneficiários de programas sociais do governo federal, estadual ou municipal	Sim	10	2
	Não	5	2
Avaliação socioeconômica Profissional	<b>Critérios estabelecidos no anexo II deste Edital</b>		4
Situações Agravantes de Vulnerabilidade (PNAS 2004)	Situações analisadas pela Equipe de Assistentes Sociais DIAE/PROEX		4

Art. 11. O resultado final da seleção de candidatos será obtido através da média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\frac{\text{RFPC. (4)} + \text{FL. (2)} + \text{SM. (2)} + \text{PBPS. (2)} + \text{AP. (4)}}{14}$$

14

$$\frac{\text{RFPC. (4)} + \text{FL. (2)} + \text{SM. (2)} + \text{PBPS. (2)} + \text{AP. (4)} + \text{S.A.V (4)}}{18}$$

18

Art. 12. Será realizada a somatória da pontuação e a classificação ordenada de forma decrescente. No caso de empate, serão considerados como critérios de desempates: a menor renda familiar, a forma de ingresso, a maior média obtida na Avaliação Socioeconômica Profissional, a situação de moradia. Persistindo o empate, considerar-se-á, como critério para desempate, maior idade.

~~Art. 13. A Solicitação do Auxílio Emergencial deverá ser encaminhada via SAE à DIAE/PROEX entre os dias 01 a 05 de cada mês.~~

Art. 13. A Solicitação do Auxílio Emergencial deverá ser encaminhada via SAE à DIAE/PROEX entre os dias 01 a 05 de cada mês.

§ 1º Quando houver impossibilidade do cumprimento do período de abertura de solicitação do auxílio acima mencionado, a DIAE/PROEX publicará no SAE a previsão de data para abertura da inscrição.

§ 2º Eventualmente, as solicitações de auxílio emergencial em decorrência de risco social poderão ser solicitadas presencialmente na DIAE/PROEX, ainda que fora do período regular de inscrição.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**

**SEÇÃO V**  
**DOS AUXÍLIOS**

Art. 14. O quantitativo de auxílios a ser concedido está condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 15. O pagamento do auxílio será mensal, sendo que o inicial está previsto para folha do mês seguinte ao mês da solicitação, caso já tenha sido deferido.

Art. 16. O auxílio será pago por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do discente beneficiado, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

Parágrafo Único – Os discentes selecionados deverão apresentar seus dados bancários, sendo recomendado **PREFERENCIALMENTE** os bancos: Brasil (BB) e Caixa Econômica Federal (CEF).

**SEÇÃO VI**  
**DO RESULTADO PRELIMINAR E SOLICITAÇÃO DE RECURSO**

Art. 17. A previsão de divulgação do resultado preliminar da solicitação do auxílio é para o 15º dia de cada mês, podendo a data ser alterada conforme casos específicos.

~~Art. 18. O candidato que tiver seu pedido de auxílio indeferido deverá consultar, no SAE com seu login e senha, o motivo do indeferimento. Caso o discente discorde do motivo do indeferimento, poderá interpor recurso.~~

Art. 18. O candidato que tiver seu pedido de auxílio indeferido deverá consultar, no SAE com seu login e senha (mesmos do SIGAA), o motivo do indeferimento. Caso o discente discorde do motivo do indeferimento, poderá interpor recurso.

~~I – As solicitações de recursos deverão ser encaminhadas imediatamente após o resultado preliminar. O sistema estará disponível por 48 (quarenta e oito) horas para envio.~~

**I.** Os discentes terão até 48 horas, contadas a partir da publicação do resultado preliminar, para interpor seus respectivos recursos através do Sistema de Assistência Estudantil (SAE);

**II.** Os recursos serão enviados pelo (a) candidato (a) exclusivamente, via SAE;

**III.** Após a análise de todos os recursos, a DAIE/PROEX divulgará o resultado final.

~~Parágrafo Único – No recurso, o discente deverá expor os motivos que fundamentam o pedido de revisão do parecer de indeferimento, não sendo aceita documentação solicitada nesta Instrução Normativa.~~



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**

§ 1º No recurso, o discente deverá expor os motivos que fundamentam o pedido de revisão do parecer de indeferimento, não sendo aceita documentação solicitada nesta Instrução Normativa.

§ 2º Eventualmente, poderá ser encaminhada no período do recurso documentação complementar solicitada pelo assistente social no resultado preliminar.

**SEÇÃO VII**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 19. O discente contemplado com auxílio emergencial deverá:

~~I— Manter-se matriculado em seu curso de graduação durante todo o período de vigência do auxílio;~~

**I.** Manter-se matriculado e frequente em seu curso de graduação durante todo o período de vigência do auxílio;

~~II— Inscrever-se no processo seletivo do Programa de Apoio à Permanência — modalidade Permanência, Moradia e Creche aberto por edital publicado após à concessão do Auxílio Emergencial, observado o § 3º, artigo 2º desta Instrução Normativa.~~

**II.** Inscrever-se nos Editais regulares de apoio a permanência da sua respectiva modalidade de ensino (Regular ou Intervalar) publicados após à concessão do auxílio Emergencial;

**III.** Participar de ações e/ou programa de acompanhamento psicossociopedagógico quando orientado pela Divisão de Assistência Estudantil DIAE/PROEX.

**SEÇÃO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. O recurso destinado às ações deste edital é proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 21. O (a) candidato (a) terá seu pedido de concessão ao Auxílio Emergencial indeferido se:

**I.** Os membros do grupo familiar não receberem ou não atenderem a equipe técnica de Serviço Social da DAIE/PROEX durante a Visita Domiciliar;

**II.** Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência pela equipe;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**

**III.** Não atender à convocação para entrevista e não justificar a ausência, quando for o caso;

Art. 22. O candidato que não puder comparecer à entrevista no dia marcado precisará comunicar **PREVIAMENTE** à Equipe da DAIE/PROEX, por meio do endereço de e-mail [permanencia@unifesspa.edu.br](mailto:permanencia@unifesspa.edu.br), com o ASSUNTO **SOLICITAÇÃO DE REMARCAÇÃO DE ENTREVISTA**, no qual deverá justificar o motivo de sua ausência. Conforme avaliação da Equipe Técnica de Serviço Social, a entrevista poderá ou não ser remarcada.

Parágrafo único: Não serão remarçadas entrevistas nos casos em que o discente comunicar a impossibilidade de comparecimento após a data e horário previsto para realização da entrevista.

Art. 23. As Pessoas com Deficiência (PcD) serão atendidos, prioritariamente, por Instrução Normativa própria da PROEX/Unifesspa.

~~Art. 24. A inscrição do estudante implicará o conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e Edital do programa de apoio à permanência (PROAP) vigente, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.~~

Art. 24. A inscrição do estudante implicará o conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 25 . A qualquer tempo, a presente Instrução Normativa poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX/DAIE, seja por motivo de interesse público, exigência legal ou por indisponibilidade de recursos, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

~~Esta Instrução Normativa baseia-se nos critérios de seleção estabelecidos pelo Edital do Programa Apoio à Permanência — modalidades Auxílios Permanência, Moradia e Creche vigente.~~

Art. 26. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela DIAE/PROEX.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**

Art. 27. As informações adicionais poderão ser obtidas na DAIE/PROEX, por meio do telefone: (94) 2101-7193, ou pelo e-mail: permanencia@unifesspa.edu.br.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, 18 de março de 2020.

**Diego de Macedo Rodrigues**

Pró-Reitor Pró-Tempore de Extensão e Assuntos Estudantis  
Portaria nº 515/2017- Reitoria  
PROEX/Unifesspa

**Fábio dos Reis Ribeiro de Araújo**

Diretor da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil  
DAIE/PROEX/Unifesspa - Portaria nº 500/2017-Reitoria

**Elinó Benício de Souza**

Chefe da Divisão de Assistência e Integração Estudantil  
DIAIE/PROEX/Unifesspa –  
Portaria nº 1921/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO I

RENDA PER CAPTA		PONTUAÇÃO
1º	De 0,00 Até 238,50	30
2º	De 238,51 até 477,00	25
3º	De 477,01 até 715,50	20
4º	De 715, 51 até 954,00	15
5º	De 954,01 até 1.192,50	10
6º	De 1.192,51 até 1.497,00	5

RENDA PER CAPTA		PONTUAÇÃO
1º	De 0,00 Até 261, 25	30
2º	De 261,26 - 522,51	25
3º	De 522,52 - 783,77	20
4º	De 783,78 – 1.045,03	15
5º	De 1.045,04 – 1.306,29	10
6º	De 1.306,30 – 1.567,50	5



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO II

<b>Situação que coloca o discente em condição de vulnerabilidade socioeconômica.</b>	
<b>INDICADORES</b>	<b>PONTOS</b>
Vínculo Empregatício dos principais provedores da renda familiar;	1
Relação provedor x dependente; —	1
Parentesco com o principal (is) provedor (es) da renda familiar;	1
Presença no núcleo familiar de pessoas com deficiência (incapacitados para o trabalho), criança ou idoso sem renda;	1
Análise de comprometimento da Renda Familiar;	1
Escolaridade dos pais e/ou responsáveis;	1
Segurança de habitação (se mora em casa própria, alugada, cedida, em área de invasão);	1
Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade /relacionais; de pertencimento e sociabilidade;	1
Acesso à universidade (distância, existência de transporte público e localização do bairro comunidade);	1
Discentes que não possuam quaisquer fontes de renda;	-1



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**  
**DIRETORIA DE ASSISTENCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**

<b>INDICADORES</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Vínculo Empregatício dos principais provedores da renda familiar	1 Ponto	0 Ponto
Parentesco com o principal (is) provedor (es) da renda familiar.	1 Ponto	0 Ponto
Índice de comprometimento de renda	1 Ponto	0 Ponto
Possuir no núcleo familiar pessoas que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes condições: Pessoa com deficiência (incapacitados para o trabalho), criança, idoso sem renda.	1 Ponto	0 Ponto
Segurança de habitação (se mora em casa própria, alugada, cedida, em área de invasão) no município de <b>ORIGEM</b>	1 Ponto	0 Ponto
Segurança de habitação (se mora em casa própria, alugada, cedida, em área de invasão) no município de <b>ATUAL</b>	1 Ponto	0 Ponto
Famílias que residam em domicílios em situações precárias de habitabilidade.	1 Ponto	0 Ponto
Dificuldade de acesso a Universidade (distância, existência de transporte público e localização do bairro/comunidade)	1 Ponto	0 Ponto
Discentes que não possuam quaisquer fontes de renda	1 Ponto	0 Ponto